

a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento em questão, nomeadamente a competência para:

- Aprovar das peças do procedimento e praticar os demais atos necessários no âmbito da condução dos procedimentos de contratação;
- Outorgar os respetivos contratos;
- Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

19 de março de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

311270075

Despacho n.º 4040/2018

Compete ao Governo, sob direção e supervisão do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, promover a execução da Lei de Programação Militar (LPM), conforme previsto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio;

Considerando que a execução da Lei de Programação Militar se concretiza mediante a assunção dos compromissos necessários para a implementação das capacidades nela previstas;

Considerando que a Força Aérea viu aprovada a candidatura aos projetos de modernização do C-130H e Falcon 50, no âmbito dos requisitos *Single European Sky Air Traffic Management Research* (SESAR), autorizada pelo meu Despacho n.º 1752/2016, de 5 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de fevereiro;

Considerando que, já após garantido o cofinanciamento europeu para modernização dos sistemas aviônicos do C-130H e por via do meu Despacho n.º 7859/2016, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de junho, foi autorizado o procedimento de formação contratual através do programa *Foreign Military Sales* (FMS) do Governo dos Estados Unidos da América (EUA), tendo em vista a contratação do Programa de Modernização das aeronaves C-130H até ao montante máximo de 29.000.000,00 € (vinte e nove milhões de euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor;

Considerando que, na sequência do Despacho n.º 7859/2016, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de junho, foi submetida uma *Letter Of Request* (LOR) via FMS, identificando um conjunto de requisitos de modernização do C-130H no sentido de garantir a operacionalidade da frota até 2030 e, em resposta, foi recebida uma *Letter of Offer and Acceptance* (LOA), válida até 18 de agosto de 2017, para a qual se solicitou a prorrogação deste prazo;

Considerando que o Governo, por via da Resolução de Conselho de Ministros n.º 109/2017, de 8 de junho, autorizou o início das negociações atinentes à aquisição de cinco aeronaves KC-390 e, consequência disso, determinou «[...] que o Ministro da Defesa Nacional avalie a suspensão da modernização das atuais aeronaves C-130, nos termos aprovados

através do Despacho n.º 7859/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114 de 16 de junho, devendo as verbas previstas para a modernização garantir a sustentação destas aeronaves até ser atingida a Capacidade Operacional Final do KC-390 e a execução de outras capacidades da Força Aérea, previstas na Lei de Programação Militar»;

Considerando a proposta da Força Aérea, para maximização da rentabilização do cofinanciamento europeu, destinado à modificação das aeronaves da Força Aérea para cumprimento dos requisitos SESAR, concomitantemente com a observância do determinado pela Resolução Conselho de Ministros n.º 109/2017, de 8 de junho;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 8.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 novembro, do n.º 1 do artigo 2.º e da alínea a) do artigo 9.º da Lei de Programação Militar aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, determino o seguinte:

a) Autorizar o cancelamento do projeto de modernização das aeronaves C-130H, nos termos inicialmente definidos no meu Despacho n.º 7859/2016, de 1 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de junho, devendo a Força Aérea comunicar ao Governo dos EUA a não aceitação da referida LOA;

b) Nos aspetos relacionados com os requisitos SESAR e aproveitando o cofinanciamento europeu para o efeito, determinar que a Força Aérea prossiga com a modificação das aeronaves C-130H, no valor máximo de 19.065.000,00 € (dezanove milhões e sessenta e cinco mil euros) com IVA incluído à taxa legal em vigor, atentos os princípios de livre concorrência e demais regras estabelecidos nos Tratados europeus, devendo a respetiva autorização de despesa e procedimento adjudicatório a realizar serem-me oportunamente remetidos;

c) Autorizar a utilização das verbas excedentárias advenientes da diminuição do âmbito da modificação das aeronaves do C-130H para:

1 — Sustentação da frota C-130H até ser atingida a Capacidade Operacional Final do KC-390, no valor máximo de 2.682.000,00 € (dois milhões, seiscentos e oitenta e dois mil euros) com IVA incluído à taxa legal em vigor;

2 — Proceder à modificação das aeronaves Falcon 50, no âmbito dos requisitos SESAR, no valor máximo de 4.465.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil euros) com IVA incluído à taxa legal em vigor;

d) Autorizar as alterações orçamentais entre projetos Lei Programação Militar constantes no mapa anexo ao presente despacho, no sentido de habilitar do ponto de vista orçamental a consecução dos projetos nos termos estabelecidos na alínea c) supra.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

21 de março de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

ANEXO

Valores em M€

Capacidade LPM	Projeto LPM	2018		2019		Totais capacidade	
		Reforço	Anulação	Reforço	Anulação	Reforço	Anulação
Transporte Aéreo Estratégico, Tático e Especial . . .	C-130H — Programa de Modernização de capacidades.		2,214		3,250		5,464
	Transporte Aéreo Intrateatro*	2,214		3,250		5,464	
<i>Totais Anuais</i>		2,214	2,214	3,250	3,250	5,464	5,464

* A Modernização e Sustentação do FALCON 50 constitui-se como Subprojeto.

311270123

Despacho n.º 4041/2018

Considerando que se vai dar a vacatura do lugar do cargo de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que importa garantir o normal funcionamento dos serviços e que o Licenciado João Miguel Martins Ribeiro, pela sua aptidão e experiência profissional, demonstrada pelo respetivo cur-

rículo, publicado em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, tem o perfil pessoal e profissional adequado para se alcançar os objetivos pretendidos para a Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que, nos termos do disposto do artigo 27.º do referido Estatuto, os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição em caso de vacatura, determina-se o seguinte:

1 — É designado, em regime de substituição, para exercer o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional o Licenciado João Miguel Martins Ribeiro.